

NOTA TÉCNICA nº 002/2024–SECEX/TCE-RN

Assunto: Orientações aos jurisdicionados sobre o Levantamento Nacional da Transparência Pública, especificamente no que tange à etapa de Garantia da Qualidade do ciclo de 2024.

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECEX/TCE-RN), no uso das atribuições contidas no art. 163, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), emite a presente Nota Técnica objetivando dar orientações às unidades jurisdicionadas quanto aos seguintes aspectos:

Considerando a normatização relacionada à transparência trazida na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 - LAI) e que se revelou um grande marco para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública;

Considerando o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pelo Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 e realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos Tribunais de Contas do Brasil, do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas de Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci);

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 01/2023 estabelecida pela Atricon e que estabelece diretrizes e recomendações para que os Tribunais de Contas exerçam seu papel de fiscalização e orientação aos entes públicos com vistas a garantir a máxima transparência na gestão dos recursos públicos;

Considerando que Resolução Atricon nº 01/2023 enfatiza a importância de uma administração pública pautada pela transparência ativa, incentivando a divulgação de informações de forma clara, acessível e tempestiva, como meio de fortalecer o controle social e a prestação de contas;

Considerando a necessidade de atualizar e divulgar as regras relativas ao Levantamento Nacional de Transparência Pública realizado no âmbito do PNTF, inclusive com as orientações envolvendo aparente conflito com as vedações de publicidade institucional no período de três meses que antecede o pleito eleitoral,

fundamentadas no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei Federal nº 9.504/97, na medida em que essas restrições não devam ser interpretadas como uma limitação ao dever de transparência, que é um princípio constitucional e fundamental para a democracia;

Considerando que a Atricon iniciou a etapa de Garantia da Qualidade do ciclo de 2024 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), sendo esta etapa essencial para assegurar a conformidade das avaliações dos portais de transparência com as diretrizes estabelecidas,

Recomenda-se aos gestores a observância às seguintes orientações:

I – Da necessidade de manutenção das informações constantes nos sítios eletrônicos e nos respectivos portais de transparência completas e atualizadas

1. Tendo em vista que a Atricon selecionará uma amostra para realizar o controle de qualidade e que esse controle consiste em uma nova análise que será efetuada de forma tempestiva em portais selecionados na amostra, é importante que os jurisdicionados mantenham as informações constantes em seus portais completas e atualizadas ao longo de todo o exercício.
2. Caso o ente tenha deixado de atualizar seu site e seja selecionado na amostra, é possível que sofra redução nas notas alcançadas por ocasião dessa revisão, uma vez que o processo de Garantia da Qualidade segue os critérios e regras descritos na Cartilha do PNTP, levando em consideração os dados atuais dos portais das unidades gestoras selecionadas.

II – Das adequações pertinentes considerando a legislação eleitoral e as restrições impostas à atuação dos gestores públicos no período que antecede o pleito eleitoral, incluindo a vedação de publicidade institucional que possa ser interpretada como promoção pessoal dos agentes públicos

3. Mesmo em ano eleitoral, os órgãos e entidades públicas devem continuar garantindo o acesso à informação. A transparência ativa deve ser mantida, desde que a divulgação de dados e informações seja realizada de forma impessoal e sem conotação eleitoral.
4. Durante o período eleitoral, a divulgação de ações, programas, obras e serviços por parte da administração pública deve ser suspensa, salvo em casos de urgência pública ou de situações previstas em lei. É fundamental que as comunicações não contenham elementos que possam ser interpretados como propaganda eleitoral.

5. A realização de atos administrativos de rotina, como a publicação de editais, licitações, prestação de contas e relatórios, não é vedada pela legislação eleitoral, desde que realizados de maneira técnica e impessoal.
6. Os canais de comunicação oficiais devem continuar a operar normalmente, mas com cautela redobrada para garantir que as informações divulgadas não configurem promoção pessoal de agentes públicos. O foco deve ser na prestação de contas e na transparência das atividades administrativas.
7. Em caso de dúvidas quanto à conformidade de atos administrativos com a legislação eleitoral, recomenda-se que os gestores busquem orientações junto ao TCE-RN para evitar qualquer prática que possa ser interpretada como irregularidade eleitoral.

III. Da atuação própria do TCE-RN

8. É obrigação constitucional e legal da Administração Pública disponibilizar suas informações de forma completa, atualizada, tempestiva e contínua, podendo o TCE-RN atuar de forma própria no sentido de auditar e fiscalizar a transparência dos jurisdicionados, nos seus mais diversos aspectos, ao longo de todo o exercício.
9. A constatação do não atendimento aos ditames constitucionais e legais relativos à transparência pode resultar na aplicação de sanções, dentre outras consequências cabíveis, de acordo com os normativos aplicáveis.

Natal, 23 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Marcelo Santos de Araújo

Secretário de Controle Externo em substituição legal